



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.278, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

**- Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Tatuí e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados os estabelecimentos de comércio varejista situados no âmbito do município de Tatuí, a exercer suas atividades nos horários especificados no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** As disposições contidas na presente Lei não se aplicam aos estabelecimentos com horário de funcionamento estabelecido pela Lei Municipal nº 3.728, de 26 de setembro de 2005, e outros com legislação específica.

**Art. 2º** O horário de funcionamento dos estabelecimentos ficará autorizado conforme segue:

**I** - Dias úteis: das 08:30 às 19:00 horas;

**II** - Dias úteis que antecedem as datas especiais: das 08:30 às 22:00 horas;

**III** - Aos sábados: das 08:30 às 16:00 horas;

**IV** - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até as 18:00 horas, obedecido o disposto no art. 59 da CLT, bem como disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e na legislação municipal correspondente;

**V** - Aos domingos e feriados: o funcionamento somente será autorizado mediante instrumento de acordo ou convenção coletiva. Ficarà a critério da Prefeitura Municipal de Tatuí, a expedição de Decreto Municipal autorizando ou não o funcionamento em determinado domingo ou feriado.

**VI** - Na mesma semana de promoção de vendas do comércio, ocorridas no mês de setembro de cada ano, o horário de funcionamento será:

**a)** de segunda a sexta-feira das 08:30 às 20:00 horas;

**b)** aos sábados das 08:30 às 18:00 horas.

**Art. 3º** No período de 01 a 23 de Dezembro, os estabelecimentos ficarão autorizados a funcionar em horário diferenciado, conforme segue:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.278, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**I** - Dias úteis: das 08:30 às 22:00 horas;

**II** - Aos sábados: das 08:30 às 18:00 horas;

**III** - Aos domingos: das 09:00 às 15:00 horas;

**IV** - No feriado de 08 de dezembro o comércio fica autorizado a funcionar, das 09:00 às 18:00 horas.

**Art. 4º** Os casos não previstos nesta lei serão analisados pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos, e o horário de funcionamento será mediante Decreto Municipal.

**Art. 5º** Quaisquer assuntos referentes às horas extras de funcionários, escala de descanso semanal remunerada e temas correlatos decorrentes da aplicação da presente lei, deverão seguir instruções do Sindicato da categoria, mediante acordo ou convenção previamente estabelecido, observando ainda, o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de Novembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/11/2009.  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Vereadores José Roberto Xavier da Silva**  
**José Manoel Correa Coelho – Manú**  
**e Darcy Ferreira de Camargo – Tio.**

(Ofício nº 538/09, da Câmara Municipal de Tatuí).